CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR HERNESTO SILVA

REQUERIMENTO N.º 1004 **/ 2025**

VERSÃO: Encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei que "**Institui a criação do programa PROMAMA - Programa Municipal de Mamoplastia Redutora para Homens e Mulheres de Paracatu, Minas Gerais, e dá outras providências",** conforme anteprojeto de lei em anexo.

REQUERIDO: Mesa Diretora

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
10 / 03 / 25 ( ) Rejeitado
Presidente

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, que determine ao setor competente **que encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei que "Institui a criação do programa PROMAMA - Programa Municipal de Mamoplastia Redutora para Homens e Mulheres de Paracatu, Minas Gerais, e dá outras providências",** conforme anteprojeto de lei em anexo.

Termos em que
Peço e Espero Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de fevereiro de 2025.

VEREADOR HERNESTO SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 12 / 03 / 25
Sara Barros
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 1375 / 2025
RECEBIDO EM 28/02/25
HORÁRIO 11:34
Augusto
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR HERNESTO SILVA

ANTEPROJETO DE LEI N.º. /2025

Institui a criação do programa "PROMAMA - Programa Municipal de Mamoplastia Redutora para Homens e Mulheres de Paracatu, Minas Gerais", e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Paracatu, Minas Gerais o programa "PROMAMA - Programa Municipal de Mamoplastia Redutora para Homens e Mulheres de Paracatu, Minas Gerais", que assegurará aos homens e mulheres residentes no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, o direito à cirurgia gratuita de mamoplastia redutora, destinada ao tratamento de macromastia mamária ou gigantomastia, quando diagnosticadas as referidas condições, com comprovação de impacto ortopédico, e que se enquadrem nos termos da presente lei.

Art. 2º Para ter acesso à cirurgia de que trata o artigo anterior, o paciente deverá apresentar, obrigatoriamente, laudo médico especializado que comprove a presença de macromastia mamária ou gigantomastia, além da demonstração do impacto ortopédico, bem como, dos efeitos adversos à saúde mental da paciente, tais como baixa autoestima, depressão, ansiedade ou outros distúrbios psíquicos relacionados a hipertrofia mamária.

Art. 3º A cirurgia de mamoplastia redutora será realizada por profissionais médicos habilitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe competentes, e ocorrerá em unidades de saúde públicas ou conveniadas ao Município de Paracatu, Minas Gerais, conforme a regulamentação prevista nesta Lei.

Art. 4º O Município de Paracatu poderá estabelecer parcerias com os Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS, instituições de ensino superior, hospitais universitários, clínicas privadas e outras entidades, visando otimizar os recursos e ampliar a oferta de cirurgias, sem prejuízo da qualidade do atendimento.

Art. 5º O cadastramento o paciente acometido de macromastia mamária ou gigantomastia será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em dados extraídos dos cadastros e informações socioeconômicas fornecidas pelos Governos Federal e Municipal, respeitados os seguintes requisitos:

I – possua laudo médico especializado que comprove a presença de macromastia mamária ou gigantomastia, impacto ortopédico e distúrbios psíquicos relacionados a hipertrofia mamária;
II - comprove residência no município por, no mínimo, dois anos;

III - estar inserida no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal ou comprovar renda per capita de até meio salário-mínimo;
IV - manter os dados no Cadastro Único atualizados com as seguintes informações:

a) identificação e caracterização do domicílio;
b) identificação e documentação civil de cada membro da família;
c) escolaridade, participação no mercado de trabalho e rendimento;
d) comprovação de renda mensal auferida.

V - comprovadamente não tenha condições financeiras de custear a cirurgia de manoplastia;

§ 1° Para comprovação do cumprimento dos incisos III, IV e V do presente artigo, a Secretaria municipal de Saúde poderá solicitar parecer, análise técnica e critérios de renda da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual, concluirá sobre as condições financeiras o interessado.

Art. 6º A forma, os prazos e os procedimentos para o cadastramento dos pacientes beneficiários, bem como outros aspectos administrativos e operacionais do Programa, serão regulamentados por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A execução desta Lei será custeada por dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, caso necessário, mediante proposta do Poder Executivo Municipal, observados os limites e condições da legislação vigente.

Art. 8º O Município de Paracatu deverá divulgar anualmente, de forma clara e acessível, relatórios sobre a execução do Programa, contendo informações sobre o número de cirurgias realizadas, as despesas envolvidas, a quantidade de pacientes atendidos e os resultados dos tratamentos.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Municipal de Monitoramento do Programa, que será responsável por avaliar a execução das políticas públicas de saúde relacionadas à mamoplastia redutora, bem como propor melhorias no atendimento aos pacientes.

Art. 10º O Município de Paracatu poderá instituir outras medidas complementares que se fizerem necessárias para a plena execução do Programa, observando-se sempre o interesse social e o cumprimento dos requisitos legais.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de fevereiro de 2025,

VEREADOR HERNESTO SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo a criação do programa de cirurgia gratuita de mamoplastia redutora para homens e mulheres, prioritariamente inscritos no Cadastro Único do Governo Federal e com renda mensal comprovadamente limitada, residentes no município de Paracatu, acometidos por macromastia mamária ou gigantomastia. Essas condições impactam significativamente a qualidade de vida dos pacientes, acarretando problemas ortopédicos, físicos e psicológicos.

Nesse sentido, a macromastia e a gigantomastia são condições médicas caracterizadas pelo crescimento excessivo das glândulas mamárias, resultando em sobrecarga na coluna vertebral, ombros e articulações. Esse quadro pode levar a dores crônicas, desvios posturais, hérnias de disco, dificuldades respiratórias e dermatites de contato. Além disso, o impacto emocional dessas condições é expressivo, podendo desencadear transtornos psicológicos como baixa autoestima, depressão e ansiedade, afetando a vida social e profissional dos homens e mulheres acometidos.

Atualmente, o acesso à mamoplastia redutora pelo Sistema Único de Saúde (SUS) é limitado, com filas de espera prolongadas e exigências burocráticas que dificultam a realização do procedimento para pacientes de baixa renda. Dessa forma, este Projeto de Lei visa suprir essa lacuna assistencial, garantindo que homens e mulheres em situação de fragilidade social tenham acesso ao tratamento adequado, priorizando aqueles inscritos no Cadastro Único do Governo Federal e com renda mensal comprovadamente limitada.

Ademais, além da importância para a saúde e bem-estar dos pacientes, a iniciativa contribui para a redução de custos a longo prazo no sistema público de saúde, uma vez que a cirurgia previne o agravamento das condições ortopédicas e minimiza a necessidade de tratamentos prolongados com medicamentos, fisioterapia e acompanhamento psicológico.

Por último, o Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, que regulamentará os critérios de cadastramento, prazos e execução do serviço, em conformidade com as diretrizes orçamentárias do Município. A proposta ainda prevê parcerias com instituições de ensino, hospitais universitários e clínicas privadas, permitindo a ampliação do atendimento e a otimização dos recursos públicos.

Essas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Diante do exposto, solicito aos nobres Edis o acolhimento desta matéria na devida forma regimental desta Casa de Leis e que, após análise, seja aprovada em sua totalidade para que provoque os resultados desejados.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de fevereiro de 2025

VEREADOR HERNESTO SILVA